



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## LEI Nº 5857, DE 28 DE JULHO DE 2021

Projeto de Lei nº 77/2021

Autor: Vereador Yan Lopes de Almeida

*Altera a redação e acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 1º da Lei Municipal Nº 4.735, de 27 de dezembro de 2007.*



*Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## LEI nº 5857

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal Nº 4.735, de 27 de dezembro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os alunos proibidos de utilizar telefone celular, tablet, MP3, MP4, PALM e aparelhos eletrônicos congêneres, no período em que os alunos estiverem assistindo a aulas ministradas por seus professores, tanto em sala de aula quanto em quaisquer outros ambientes em que se ministrem atividades educacionais.” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o “Parágrafo Único” ao artigo 1º da Lei Municipal Nº 4.735, de 27 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo Único Fica autorizado o uso dos aparelhos mencionados no “caput” do artigo 1º, desde que para fins educacionais e com autorização do professor responsável.” (NR).

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 28 de julho de 2021.

  
PÉTALA GONÇALVES LACERDA  
PREFEITA MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180

CEP 12.2280-050



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 330031003100340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.